

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 937,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 519/026/95, que julgou irregulares o contrato firmado entre a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ e a Themag Engenharia Ltda. e as despesas dele decorrentes.

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 938,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Tribunal Pleno no Processo TC - 34243/026/92, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, relativos ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Livege Construtora e Incorporadora Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 939,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Tribunal Pleno no Processo TC-22097/26/96, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato relativos à avença celebrada em 17 de maio de 1996 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Construtora Varca Scatena Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 940,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-23507/026/92, cujo contrato foi celebrado em 09 de junho de 1992 entre a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ e a COEPE - Consultoria Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., dada a irregularidade da adequação da avença ao Plano Real, já que foi extemporânea a conversão dos valores contratuais em URV, havendo a contratante formalizado a providência após o momento em que tais valores teriam de prontamente converter-se em reais.

Artigo 2º - Não mais cabendo sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará os autos, por força do disposto no artigo 239, § 2º, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 941,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 34240/026/92, que julgou irregulares o contrato celebrado em 8 de setembro de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Sanelul Construtora Saneamento do Sul Ltda., os termos aditivos e as conversões de valores posteriormente efetuadas, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Artigo 2º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 942,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 400/99 (TC-34236/026/92).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-34236/026/92, que se refere ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Macaúba Construções Cíveis Ltda., julgando irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e as conversões de valores, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Artigo 2º - São arquivados os autos do Processo RGL nº 400/99, que contém cópia do processo de que trata o artigo 1º, por ser incabível a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 943,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 034239/026/92, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e as conversões de valores, referentes ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Santo André Montagens e Terraplenagem S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 944,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-13886/026/93, que negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, julgando irregulares os Termos Aditivos 6, 7 e 8, ao contrato celebrado entre o Metrô - Companhia do Metropolitanano de São Paulo e a Elevadores Sur S/A - Indústria e Comércio, objetivando a execução de serviços de engenharia, fornecimento de elevadores convencionais hidráulicos e com cabine aberta, fornecimento de componentes adicionais, caminhamento e cablagem de alimentação e controle de serviços pertinentes, para transporte de deficientes físicos, a serem instalados nas estações do Metrô de São Paulo.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 945,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-13825/026/91, que negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, julgando irregulares os termos aditivos que tratam da conversão dos valores contratuais, aos demonstrativos de cálculos de repactuação, bem como aos demais termos firmados após 1º de julho de 1994, por terem sofrido os efeitos da irregularidade presente no procedimento da conversão de valores, objeto do contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ e a Empresa Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 946,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-13127/026/95, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, firmado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a Arthur Andersen, em 30 de dezembro de 1994, e o termo aditivo.

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 947,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-19045/026/90, que negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, julgando irregular o 13º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ e a Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do projeto executivo das obras civis, acompanhamento técnico e revisões do projeto do trecho da extensão norte, compreendido entre o túnel Mineiro Tucuruvi e o Estacionamento Tucuruvi, incluindo a Estação Tucuruvi.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 948,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Primeira Câmara no Processo TC - 4078/026/97, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo referente ao contrato, firmado em 8 de janeiro de 1997 entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Multipla Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 949,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 428/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-11508/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e a Faisca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se o Processo RGL nº 428/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 950,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 430/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 11509/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e a Teletra Manutenção Industrial Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se o Processo nº 430/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 951,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 433/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 11506/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e a JOB Engenharia, Construções e Sistemas de Manutenção Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se o Processo nº 433/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 952,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas referente aos termos aditivos de contrato da Nossa Caixa Nosso Banco com a Vale Refeição Ltda.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares os termos de aditamento acrescidos ao Processo TC - 1544/026/92, acolheu o acórdão reformado pelo Tribunal Pleno, em 13 de agosto de 1997, excluindo o Sr. Homero Rodrigues Leite da imposição de multa acessória a ele aplicada, e considerou cumprida a quitação dos outros responsáveis.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 953,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Tribunal Pleno no Processo TC - 034229/026/92, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, relativos ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Sarima Construtora S/A.

Artigo 2º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 954,
DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-26616/026/92, que julgou irregular o Termo Aditivo nº 2, referente ao contrato celebrado em 16 de julho de 1992 entre a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô e a Tekhnites Consultores Associados S/C Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Acesso gratuito ao Diário Oficial desde sua primeira edição.

www.imprensaoficial.com.br